

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação Nativa Rural do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 3.864, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) como não passível de licenciamento (Classe 0), com área de 25,00 hectares e G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) como não passível de licenciamento (Classe 0), com área de pastagem de 56,10 hectares. O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica

obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 26/07/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 16.822/2018. Foi realizada a primeira vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 30/08/2018, ao empreendimento, e posteriormente dia 11/09/2018 após pedido de informações complementares.

O licenciamento em questão licencia os 120,47,22 hectares do imóvel, de propriedade da Sra. Maria Abadia de Lourdes Gonçalves e Outro, inscrita no CPF 351.965.646-91.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: a Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, CRBio 57.167/04-D (ART: 2018/05922) e o Engenheiro Florestal Vinícius de Moraes Machado, CREA-MG 144.768/D (ART: 4641422).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Antônio - Matrícula 3.864 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 299346 e Y: 7891709, datum WGS84.

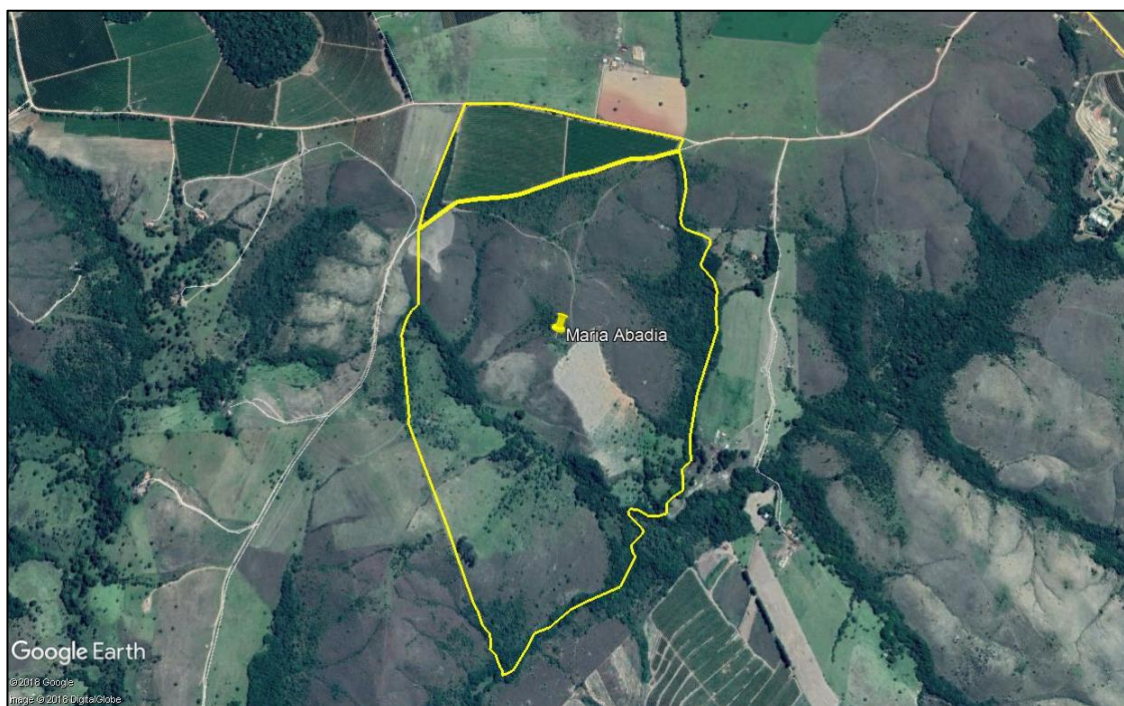


Figura 01: Vista aérea da Fazenda Santo Antônio – Matrícula 3.864. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 120,47,22 de acordo com mapa apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Teixeira Cortes Oliveira – CREA: 188.732/D, divididos da seguinte forma:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	16,01,56
Reserva Legal	24,09,45
APP	14,60,93
Pastagem	56,10,45
Desmate	08,94,61
Benfeitorias/Estradas	00,70,22
Total	120,47,22

2.1 Atividade Desenvolvidas

No momento, o empreendimento desenvolve a atividade de cafeicultura com uma área de 16,01,56 hectares, sendo desenvolvida no sequeiro. Não foi visualizado durante vistoria, infraestrutura para beneficiamento de primário de grãos.

Foi verificado também a atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo, com área de pastagem de 56,10,45 hectares. Vale ressaltar também que os animais têm acesso às áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.

2.2 Recurso Hídrico

Foi solicitado via ofício a regularização hídrica do empreendimento, visto que, durante vistoria foi verificado que na casa de colonos há a utilização deste recurso, através da captação em curso d'água. O empreendedor encaminhou o ofício de resposta alegando que não tem condições de regularizar o uso de água no momento, uma vez que, a presença da família na casa de colonos é situação provisória.

2.3 Reserva Legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG- 3148103-0CD43845F02B4B17BA80C2B5C9F175E9. Apresenta área de 24,09,45 hectares.

Vale ressaltar que, durante vistoria, foi verificado que os animais têm livre acesso nas áreas de reserva legal. Foi constatado a presença de fezes de bovinos, além de uma parte da reserva que foi alvo de gradeamento e/ou extração de cascalho, de acordo com as fotos abaixo.



Figura 02: Área da reserva degradada, nota-se a diferença com a área ao lado, descaracterização da reserva legal.



Figura 03: Contorno em verde representa as áreas de Reserva Legal do imóvel, as setas brancas demonstram a área danificada através de foto aérea.



Figura 04: Presença de fezes de bovinos.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente – APP, o empreendimento apresenta 14,60,93 hectares. Foi verificado que os animais também têm acesso a estes locais, e, além disso, algumas encontram-se desprovida de vegetação.

Desta forma, de acordo com o Auto de Infração nº 524 será condicionado o cercamento impedindo o acesso de animais nas áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente. Vale ressaltar que, é permitido a criação de acessos para os animais fazerem a dessedentação junto ao recurso hídrico, de acordo com o Art. 13 da Lei nº 20.922: “É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental. ”

3. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerido, por parte do empreendedor, uma área de 08,94,61 hectares para desmate, classificada com Campo Rupestre, de acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF) disponível no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Vinícius de Moraes Machado, Crea-MG 144768/D, ART nº 4641422. Dentro desta área, foram dispostas três parcelas de 30 x 30 metros (900 m²), com volume da madeira de 113,89 m³. As equações empregadas para a área de estudo seguiram as especificações do Inventário Florestal de Minas Gerais, além disso, apresentou erro de amostragem de 9,32%, ao nível de 90% de probabilidade, atendendo ao limite admissível de acordo com a Resolução SEMD/IEF nº 1.905/13 e Deliberação Normativa CODEMA nº 18/18.

Durante vistoria *in loco*, para aferição de alguns indivíduos arbóreos, foi notado divergência em número de espécies nas parcelas amostrais e com o descrito na planilha de campo.

Outro ponto que vale ressaltar, é a intervenção observada na Reserva Legal do empreendimento (Auto de Infração nº 524 – cópia em anexo ao processo) além do livre acesso dos animais no local, como descrito no tópico 2.3 deste parecer. Desta forma, de acordo com o Art. 28 da Lei 20.922/13 em que enuncia: **“A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado”** ficando vedado qualquer intervenção sem autorização prévia do órgão competente.

À vista disso, a equipe técnica da SEMMA sugere a regularização da Reserva Legal, relocando a área que houve intervenção, com respectiva atualização no CAR e aprovação do IEF; ou recuperando a área intervinda através de Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF, com inclusão de ART e cronograma de execução por um prazo de no mínimo de 02 anos de monitoramento.

Posteriormente à regularização, poderá ser realizado um novo pedido de desmate no empreendimento.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento atualmente são resíduos domésticos, sendo que há a presença de moradores no imóvel, além de embalagens de vacinas e materiais utilizados durante o manejo dos bovinos. Os resíduos domésticos devem ser armazenados e levados para a coleta pública em Patrocínio, enquanto os resíduos perigosos devem ser acondicionados de maneira correta, e, destinados para empresas especializadas (logística reversa).

Em relação à cafeicultura, os resíduos sólidos gerados são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (*bags*). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

Na hipótese de construção de local correto para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

5.2 Emissões Atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de Ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes Domésticos

Não há tratamento dos efluentes domésticos na casa de colonos, assim, também foi solicitado via ofício a implantação de sistema eficiente para o tratamento destes efluentes líquidos, como a instalação de fossa séptica. Também foi alegado por parte do consultor, que no momento não há condições de implantar a fossa séptica no local, visto que, os moradores estão alojados de maneira provisória e rápida.

5.5 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelas atividades agrícolas não foram evidenciados no momento da vistoria. Porém caso ocorra abastecimento, limpeza de maquinário e mistura de herbicidas e agrotóxicos no local, será obrigatório a instalação de local adequado conforme normas legais estabelecidas.

Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

6. Fotos do Empreendimento



Foto 1: Área de cafeicultura.



Foto 2: Área de desmate, e demarcação das parcelas.



Foto 3: Esgoto a céu aberto na casa de colonos.



Foto 4: APP sem cerca.

7. Propostas de Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Regularização da Reserva Legal alvo de intervenção ambiental, conforme Auto de Infração nº 524.	60 dias
02	Cercar todas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, deixando um acesso limitado aos animais por corredores, apenas para sua dessedentação.	60 dias
03	Promover conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
04	Comprovar instalação de sistema eficiente de tratamento dos efluentes domésticos gerados no empreendimento, conforme normas técnicas vigentes.	30 dias
05	Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos ou certidão de uso insignificante para a intervenção hídrica no empreendimento.	30 dias

8. Compensação Ambiental

Não se aplica.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo indeferimento da supressão de vegetação nativa e deferimento da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 3.864 – MARIA ABADIA DE LOURDES GONÇALVES E OUTRO,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 16 de outubro de 2018.